

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5737 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Institui, e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, compreendendo a semana de 24 a 31.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para a sua fundamental importância e responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II - doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos;
- III - prostituição infantil;
- IV - relacionamento familiar;
- V - debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais;
- VI - outros temas relacionados à juventude.

Art. 4º Durante a Semana, o município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude deverá integrar o calendário de eventos do município de Bebedouro.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"